



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 110, DE 2010

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, promova fiscalização e auditoria nos contratos e convênio entre a Prefeitura de Petrópolis e a organização que administra o Hospital Municipal Alcides Carneiro (SEHAC) no Município de Petrópolis - RJ.

Autor: Dep. Moreira Mendes

Relator: Dep. Leandro Sampaio

RELATÓRIO PRÉVIO

I - SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, §1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e art. 71, IV, VI, VII e VIII, da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as providências necessárias para realizar ato de fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), para instaurar procedimento de fiscalização e controle referente ao contrato e convênio entre a Prefeitura de Petrópolis e a organização que administra o Hospital Municipal Alcides Carneiro no município de Petrópolis-RJ, assim como auditoria na aplicação nessa unidade dos recursos federais oriundos do Ministério da Saúde.

O Hospital Alcides Carneiro era um hospital do governo federal que foi cedido ao governo do Estado do Rio de Janeiro que, por intermédio de termo de cessão, passou a administração do hospital para o município de Petrópolis. Segundo consta na peça inaugural, lei aprovada pela Câmara Municipal de Petrópolis criou a organização social Serviço Autônomo Hospital Alcides Carneiro (SEHAC), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. De acordo com o diploma legal, tal unidade hospitalar ficou totalmente desvinculada da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis. Meses depois, sem qualquer processo licitatório, a Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis designou a SEHAC para gerir o Hospital Alcides Carneiro, ato consubstanciado em contrato de gestão assinado entre as partes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Apesar de o contrato de gestão estabelecer a SEHAC como gestora da unidade hospitalar, há uma participação nessa gestão da Fundação Otacílio Gualberto, mantenedora da Faculdade de Medicina Artur Sá Earp. Essa Fundação, de direito privado, participa da gestão como interveniente, mediante convênio firmado anteriormente com o município para transformar a unidade hospitalar num hospital universitário. À luz do contrato de gestão celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde e a SEHAC, a relação entre a SEHAC e a faculdade de Medicina também precisa ser esclarecida.

Entretanto, mesmo afastada da gestão, a Fundação Municipal de Saúde continua arcando com despesas como folha de pagamento e manutenção do Hospital Alcides Carneiro. Ademais, continuam lotados nessa unidade servidores públicos federais, sendo que no primeiro ano de vigência deste contrato o governo federal repassou R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) à instituição.

Diante disso, e considerando a proposta de fiscalização e controle (PFC) o meio mais eficiente de fiscalização à disposição das comissões, é que se apresenta esta proposição para seja investigada a aplicação de recursos públicos federais repassados ao Hospital Alcides Carneiro, ao Serviço Autônomo Hospital Alcides Carneiro ou à Faculdade de Medicina Artur Sá Earp, todos com sede em Petrópolis-RJ.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XVII, “a” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A matéria em tela diz respeito à saúde pública. Esse assunto é de tamanha importância, que a própria Constituição Federal, expressamente, dispõe que a “saúde é direito de todos e dever do Estado”. Além disso, estabelece no art. 197 que:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Dessa maneira, e considerando a necessidade de o Legislativo fiscalizar o correto emprego de recursos federais transferidos para a esfera municipal, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos e, se constatado malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Relativamente ao aspecto social, a identificação de possíveis problemas na administração de recursos federais repassados possibilitará a adoção de medidas corretivas.

Com referência ao alcance político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades na gestão da coisa pública.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para fins de melhor efetividade, o nobre Autor solicita que a fiscalização seja executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, a gestão dos recursos públicos repassados pelo orçamento da União para Faculdade de Medicina Artur Sá Earp, em Petrópolis-RJ. Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.”

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria para fiscalizar o convênio entre a Prefeitura de Petrópolis-RJ e o Serviço Autônomo Hospital Alcides Carneiro, organização social que administra o Hospital Municipal Alcides Carneiro, e a intervenção na administração da Faculdade de Medicina Artur Sá Earp.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

Após examinar as informações a serem prestadas pela entidade fiscalizada, esta Comissão poderá deliberar sobre a conveniência e oportunidade da adoção de outras ações necessárias, tais como a requisição de novas informações, a realização de oitivas, audiência pública ou mesmo discutir a hipótese de se apresentar requerimento para instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fato determinado, caso as informações então disponíveis assim o recomende.

VI - VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2010.

Deputado Leandro Sampaio
Relator